



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari

Departamento de Serviços Urbanos, Trânsito, Limpeza Pública e Canalização Pluvial

Necessidade da Administração: Aquisição de Asfalto Usinado a quente e CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a necessidade de aquisição de **asfalto usinado a quente, e CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente** destinado a serviços de **manutenção corretiva e reparos emergenciais em vias urbanas pavimentadas**.

O produto apresenta como vantagens a **facilidade de transporte, manuseio e estocagem**, permitindo a execução de reparos localizados de forma ágil, prática e eficiente, especialmente em situações emergenciais, quando não é viável mobilizar grandes quantidades de massa asfáltica a granel.

Dessa forma, a aquisição se mostra necessária para assegurar a **manutenção da trafegabilidade, prevenção de acidentes e prolongamento da vida útil do pavimento urbano**.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada às diretrizes e prioridades estabelecidas no **Planejamento do Município de Taquari/RS**, uma vez que visa atender às demandas relacionadas à infraestrutura urbana e à melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser entregue mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pelo Município de Taquari.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas conforme indicação destas



3.1. Da entrega

3.1.1. A entrega **Asfalto Usinado a Quente** em acondicionado em **sacos de 25 kg**, deverá ser entregues, nas quantidades solicitadas, em regra, na sede da Secretaria Solicitante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento à(s) Detentora(s) da(s) Ata(s).

O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria /departamento interessados.

A Detentora da Ata fica responsável pela carga, transporte e entrega do material, dentro das zonas urbana do município, nos locais a serem determinados pelas Secretarias solicitantes, com observância às normas técnicas e à legislação pertinente, sem qualquer ônus para o Município.

3.2. Da retirada

3.2.1. A retirada do **Concreto Usinado a Quente e CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)** deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

Para tanto, o órgão requisitante deverá comunicar a empresa fornecedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a devida programação da entrega. Compete, ainda, à Secretaria ou Departamento demandante, previamente à retirada, proceder à verificação junto à empresa quanto à efetiva disponibilidade do material, de modo a assegurar a regularidade do fornecimento e evitar eventuais atrasos ou transtornos operacionais.

3.2.2. Da economicidade do Município

Ressalta-se que a retirada direta do material pelo Município constitui medida pautada no princípio da economicidade, uma vez que elimina despesas adicionais com frete, transporte terceirizado e deslocamento de equipamentos especializados, permitindo o aproveitamento da frota e da equipe própria do Departamento de Serviços Urbanos.



Tal prática contribui para a redução de custos operacionais, agilidade no atendimento das demandas de manutenção viária e otimização dos recursos públicos, garantindo maior eficiência e controle sobre o processo de fornecimento do material.

3.3. Do transporte

3.3.1 O transporte, o carregamento e demais providências logísticas necessárias à retirada do material serão de inteira responsabilidade da Secretaria ou Departamento demandante, que deverá providenciar meios adequados para garantir que o produto chegue ao destino ainda quente, condição indispensável para assegurar sua eficácia e qualidade na aplicação.

3.3. Da distância

3.3.1 Deve ser apresentada relação das instalações de Britagem e Usina de Asfalto a Quente, todos com licença de operação da FEPAM, em vigor. Comprovação de que a usina de asfalto está a uma distância máxima de 80 KM (oitenta quilômetros) a fim de permitir que a massa asfáltica chegue dentro dos limites de temperaturas estabelecidos por normas técnicas (DAER e DNIT), garantindo a qualidade da mesma.

A limitação da distância da usina de asfalto em até 80 km fundamenta-se em critérios técnicos de transporte e aplicação da massa asfáltica. Durante o deslocamento, a mistura tende a perder calor gradativamente em função do tempo, das condições climáticas e do tipo de transporte empregado. Caso a temperatura de chegada esteja abaixo do mínimo recomendado pelas normas, há risco de comprometimento na trabalhabilidade, na compactação e, consequentemente, na durabilidade do pavimento.

Assim, o controle da distância máxima visa assegurar que a mistura chegue ao local de aplicação dentro da faixa térmica adequada, possibilitando a correta conformação e densificação da camada asfáltica, prevenindo falhas prematuras, fissuração e perda de desempenho estrutural. Essa exigência garante maior confiabilidade na execução dos serviços, além de otimizar o consumo energético e reduzir impactos ambientais decorrentes de transporte excessivo.



A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do material pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, tendo em vista os serviços realizados nos últimos doze meses, conforme histórico de demandas e da necessidade de atender de forma contínua os reparos emergenciais em vias públicas, estima-se a aquisição dos materiais as quantidades consideradas adequadas para suprir as necessidades do Município durante o período de vigência contratual.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas, e que a escolha do produto esteja alinhada às necessidades reais e aos princípios da economicidade e eficiência, bem com, torna-se imprescindível analisar previamente quais tecnologias disponíveis no mercado atendem de forma mais eficiente às necessidades da Administração Pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil, e novecentos reais). Chegou-se a esse valor após calcularmos a média da cotação recebidas nos orçamentos em anexo.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.531/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Taquari/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
1	Asfalto Usinado a quente 25 kg, massa asfáltica CBUQ usinada a quente para aplicação a frio, com teor betume mínimo de 5%, densidade aparentemente da massa mínima 2,00 g/cm³ granulometria faixa C DNIT, porcentagens de vazios, mínimo de 5,4 próprio para tapa buracos, pronto para uso.	R\$ 36,00	RS 37,00	R\$ 38,00	1.200 sacos de embalagens de 25 kg	R\$ 37,00 X 1200 = RS\$44.400,00
2	CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, ideal para operação tapa buracos com temperatura de 130°C, para aplicação a quente.	R\$ 850,00	R\$ 900,00	R\$ 1.100,00	90 toneladas	R\$ 950,00 X 90 = RS 85.500,00 TOTAL= RS 129.900,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar a necessidade de contratação de **Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, **Asfalto Usinado a Quente (AAUQ)**, a fim de atender às demandas do Município de Taquari/RS relacionadas à manutenção, recuperação e pavimentação de vias urbanas e rurais.

A contratação visa suprir a crescente necessidade de conservação da malha viária municipal, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários, além de atender às exigências técnicas e legais aplicáveis.

O **CBUQ** e o **Asfalto Usinado a Quente** são materiais indispensáveis para a execução de obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, por apresentarem propriedades adequadas de durabilidade, resistência mecânica e qualidade no acabamento das vias possibilitando que as obras atendam às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Portanto, a contratação da compra dos materiais e faz necessária para assegurar a continuidade dos trabalhos de infraestrutura viária do Município, possibilitando a execução de



reparos emergenciais, recapeamentos e obras de pavimentação programadas, observando os princípios da eficiência, economicidade e qualidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente contratação, conforme previsto na legislação vigente, uma vez que a divisão pode ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores, atendendo aos princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado os servidores Maria Inês da Silva Bueno como fiscais anuentes da futura ata de registro de preços, conforme portaria 538/2025.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Asfalto Usinado a Quente é tecnicamente viável, uma vez que tais materiais apresentam adequação às necessidades do Município de Taquari/RS, garantindo:

- Qualidade e durabilidade das obras de pavimentação e recapeamento;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- Atendimento às normas técnicas vigentes (DNIT e ABNT);
- Disponibilidade no mercado e possibilidade de ampla concorrência;
- Melhor relação custo-benefício, considerando a resistência e vida útil do pavimento;
- Condições adequadas para a manutenção da malha viária municipal, promovendo segurança e mobilidade à população.

Assim, atesta-se que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo plenamente viável sua execução.

Taquari, 23 de setembro de 2025.

Maria Inês da Silva Bueno
Fiscal

Círio de Souza Lopes
Departamento de Trânsito